



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 42/89

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer concessão e dá outras providências.

O Senhor LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer CONCESSÃO, para a construção de uma Banca de Revistas e Jornais, na Praça da República de nossa cidade, de conformidade com o Artigo 26, Inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 08/01/86;

Art. 2º - A área destinada e as exigências necessárias para a construção supra mencionada, serão fixadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

Art. 3º - O prazo para o início das obras de que trata o Artigo 1º desta Lei, será de 90 (noventa) dias, após a abertura das Cartas de Propostas, sendo que, esgotado esse prazo, perderá o licitante o direito adquirido, e concedido ao licitante subsequente, tendo este os mesmos direitos e deveres do anterior;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de dezembro de 1989.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal